

LEI ORDINÁRIA Nº 2232, DE 15 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 25 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI O SELO EMPRESA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o [artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais privadas que favoreçam adequação de seus estabelecimentos, tornando-os acessíveis e/ou que possibilite a empregabilidade de pessoas com deficiência e de idosos.”

Art. 2º O [artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014](#), fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

Parágrafo Único. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos.”

Art. 3º Fica alterado o [artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para efeito do artigo anterior, é necessária apresentação de laudo médico com o Código Internacional das Doenças (CID) e parecer favorável após avaliação baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e

Saúde (CIF), aplicada pela equipe técnica da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Parágrafo único. Para efeito do parágrafo anterior, é necessário apresentação de documento RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.”

Art. 4º Ficam alteradas as [alíneas “c” e “d”, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

- c) Quantidade de pessoas com deficiência e/ou idosos;
- d) Tipos e graus de deficiências ou idade;”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de maio de 2015.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal